
PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Institui a Agência de Desenvolvimento de Santa Maria em conjunto com outras pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído a Agência de Desenvolvimento de Santa Maria – ADSM em conjunto com outras pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 2º A ADSM terá os seguintes objetivos:

I - Articular o desenvolvimento sustentável de Santa Maria e região, pela ação integrada entre o Poder Público, Instituições de Ensino, Setor Empresarial, Associações afins e Voluntários da Sociedade;

II - Coordenar a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas para viabilizar o desenvolvimento local e regional;

III – Estimular, valorizar, fortalecer e promover o empreendedorismo e a inovação;

IV - Fomentar e divulgar oportunidades de investimento no Município de Santa Maria e auxiliar na identificação e atração de investimentos visando seu desenvolvimento e o da região;

V - Apoiar institucionalmente as empresas já instaladas no Município de Santa Maria e região, auxiliando-as na articulação junto a instituições e órgãos públicos;

VI - Fomentar a organização de Arranjos Produtivos Locais – APL's, Redes de Cooperação e Economia Solidária no Município de Santa Maria e região;

VII - Apoiar a realização de parcerias para formação de novos negócios e outras formas de cooperação entre empresas sediadas no Município de Santa Maria e região com empresas nacionais e/ou internacionais;

VIII – Captar e/ou apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados, materiais e/ou humanos para o desenvolvimento local e regional;

IX – Promover a integração com outras Agências de Desenvolvimento;

X – Realizar a coordenação do Movimento “A Santa Maria que Queremos”, viabilizando os Fóruns Temáticos, como encontros de pessoas interessadas em debater idéias, estudos e projetos, bem como viabilizar a implantação das Ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável de Santa Maria e região; e

XI – Coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social de Santa Maria.

Art. 3º O prazo de duração da ADSM é indeterminado.

Art. 4º O patrimônio e as fontes de recursos da ADSM será constituído por:

- I** – aporte de recursos pelo Município de Santa Maria;
- II** - quotas subscritas e integralizadas pelos seus Fundadores privados;
- III** - mensalidades dos seus Associados;
- IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V** – doações, emendas parlamentares, repasses ou dotações de entes públicos;
- VI** - receitas provenientes de prestação de serviços, a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título;
- VII** - taxas e contribuições fixadas pela Diretoria; e
- VIII** -recursos de outras esferas governamentais captadas.

Art. 5º O Município de Santa Maria fica autorizado a aportar mensalmente, durante 24 (vinte e quatro) meses, um valor igual a soma dos aportes dos demais Associados Fundadores, limitado ao máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, a contar do mês seguinte ao do registro da ADSM, para sua criação e manutenção, na dotação abaixo:

12.01.226610141.2132 Incentivar o Empreendedorismo
33.50.41 Contribuições

Art. 6º A ADSM será uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 7º No caso de dissolução da ADSM, seu patrimônio será destinado ao Município que dará destinação para entidades sem fins lucrativos, de utilidade pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

**Institui a Agência de Desenvolvimento de
Santa Maria em conjunto com outras
pessoas físicas e jurídicas de direito
privado.**

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de lei que institui a Agência de Desenvolvimento de Santa Maria – ADSM em conjunto com outras pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

A Instituição da Agência de Desenvolvimento de Santa Maria justifica-se pela criação de uma Associação para alavancar o desenvolvimento do Município, visando:

I - Articular o desenvolvimento sustentável de Santa Maria e região, pela ação integrada entre o Poder Público, Instituições de Ensino, Setor Empresarial, Associações afins e Voluntários da Sociedade;

II - Coordenar a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas para viabilizar o desenvolvimento local e regional;

III – Estimular, valorizar, fortalecer e promover o empreendedorismo e a inovação;

IV - Fomentar e divulgar oportunidades de investimento no Município de Santa Maria e auxiliar na identificação e atração de investimentos visando seu desenvolvimento e o da região;

V - Apoiar institucionalmente as empresas já instaladas no Município de Santa Maria e região, auxiliando-as na articulação junto a instituições e órgãos públicos;

VI - Fomentar a organização de Arranjos Produtivos Locais – APL's, Redes de Cooperação e Economia Solidária no Município de Santa Maria e região;

VII - Apoiar a realização de parcerias para formação de novos negócios e outras formas de cooperação entre empresas sediadas no Município de Santa Maria e região com empresas nacionais e/ou internacionais;

VIII – Captar e/ou apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados, materiais e/ou humanos para o desenvolvimento local e regional;

IX – Promover a integração com outras Agências de Desenvolvimento;

X – Realizar a coordenação do Movimento “A Santa Maria que Queremos”, viabilizando os Fóruns Temáticos, como encontros de pessoas interessadas em debater idéias, estudos e projetos, bem como viabilizar a implantação das Ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável de Santa Maria e região; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Sistemas Administrativos

XI – Coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social de Santa Maria.

Santa Maria, 29 de março de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal